



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social por Adoção

(3019 – v.1.27)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

06 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C - Quais as condições para ter direito?.....	4
C1.1 Quais os rendimentos que são considerados?.....	6
D – Qual o valor a receber?	7
D1. Qual o valor a receber?	7
D2. Como pode receber?	8
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
E – Qual a duração?	8
E1. Quando começa a receber?	8
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	9
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	9
E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)	9
F – Como pedir?.....	10
F1. Onde pedir?.....	10
F2. Quais os formulários a preencher?	10
F3. Quais os documentos necessários?	10
F4. Prazo para pedir.....	11
G – Posso acumular com outros benefícios?	11
G1. Pode acumular com:.....	11
G2. Não pode acumular com:.....	11
H – Quais os deveres e sanções?	12
H1. Deveres:.....	12
H2. Sanções:	12
I - Documentação de apoio	12
I1. Legislação Aplicável.....	12
J - Glossário	13
K - Perguntas Frequentes	14

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio **pago em dinheiro**, aos candidatos a adotantes de **menores de 15 anos**, que não trabalhem ou, se trabalharem, não cumpram as condições para receber o Subsídio por Adoção.

As regras do Subsídio Social por Adoção aplicam-se às famílias de acolhimento, com as devidas adaptações.

Com o Subsídio Social por Adoção, é igualmente atribuído o **subsídio parental exclusivo do pai**, constituído por:

- **Licença de 28 dias obrigatórios**

O candidato a adotante tem direito a 28 dias obrigatórios de licença, em períodos mínimos de 7 dias, a gozar nos primeiros 42 dias após a confiança judicial ou administrativa do menor.

É igualmente obrigatório que o candidato a adotante utilize pelo menos 7 dias desta licença, imediatamente após a confiança judicial ou administrativa do menor.

- **Licença de 7 dias facultativos**

O candidato a adotante, se quiser, tem direito a mais 7 dias, seguidos ou não, devendo gozá-los ao mesmo tempo que a licença de adoção do outro candidato a adotante.

Se a criança for internada após a confiança judicial ou administrativa do menor, o candidato a adotante pode interromper os dias obrigatórios da sua licença, devendo pedi-lo à Segurança Social.

Nota: Questões sobre licenças, faltas ou dispensas devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pela Segurança Social. O direito aos subsídios de parentalidade depende do gozo das licenças previstas no Código do Trabalho.

B – A quem se destina?

- Cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e sem nacionalidade que:
 - não trabalhem e não descontem para a Segurança Social, ou seja, não estejam abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório ou;
 - se descontarem para a Segurança social e estiverem abrangidos por um regime de proteção social obrigatório ou regime de seguro social voluntário, não reúnam as condições para receberem o Subsídio por Adoção.

Conheça o Subsídio por Adoção.

- Pessoas que recebem Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego.

C - Quais as condições para ter direito?

- morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- pedir o subsídio até 6 meses a contar da data em que a criança lhe é confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social;
- não tiver (nem o seu agregado familiar), na data do pedido, **património mobiliário** (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) que ultrapasse os **128 911,20€** (240 vezes o valor do IAS, que em 2026 é igual a 537,13€);

Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

Nota: Nas situações de acolhimento familiar para ter direito ao Subsídio social por Adoção tem de morar em Portugal e cumprir a condição de recursos.

- não tiver rendimento mensal bruto (antes dos descontos) superior a **429,70€** (80% do IAS), por pessoa do agregado familiar.

Como calcular o rendimento do agregado familiar?

Calculamos o rendimento do agregado familiar seguindo **3 passos**.

Passo 1. Somamos os **rendimentos mensais brutos (antes dos descontos)** de todas as pessoas do agregado familiar;

Passo 2. Somamos a **ponderação** atribuída a cada pessoa do agregado familiar;

Passo 3. Dividimos o **valor do 1º passo pelo valor do 2º passo** para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar.

Exemplo: Vamos considerar uma família composta pelo candidato a adotante (pai), candidata a adotante (mãe), avó e 2 filhos menores, em que a candidata a adotante (mãe) pediu o Subsídio Social por Adoção.

Nota: Neste exemplo vamos considerar as seguintes equivalências:

- Candidata a adotante = mãe;
- Candidato a adotante = pai
- Pais dos candidatos a adotantes = avós

Passo 1. Somamos o rendimento mensal do agregado familiar:

Agregado familiar	Rendimento mensal bruto (antes dos descontos)
Mãe (pessoa que faz o pedido)	---
Pai (pessoa maior de idade)	1 500,00€
Avó (pessoa maior de idade)	---
Filho menor de idade	---
Filho menor de idade	---
Total	1 500,00€

Neste caso, apenas o pai tem rendimentos e por isso, o total do rendimento mensal do agregado familiar a considerar, é o valor de **1 500,00€** do pai.

Passo 2. Somamos a ponderação atribuída a cada pessoa:

Regra geral é usada a seguinte ponderação:

Agregado familiar	Ponderação
Pessoa que faz o pedido	1
Cada pessoa maior de idade (com mais de 18 anos)	0,7
Cada pessoa menor de idade (com menos de 18 anos)	0,5

Com base na ponderação acima, calculamos a ponderação atribuída a cada pessoa do agregado familiar da seguinte forma:

Agregado familiar	Cálculo da ponderação
Mãe (pessoa que faz o pedido)	1
Pai e avó (2 pessoas maiores de idade)	$2 \times 0,7 = 1,4$
Filhos menores de idade (2 pessoas menores de idade)	$2 \times 0,5 = 1$
Total	$1 + 1,4 + 1 = 3,4$

Neste caso, como a **mãe é a pessoa que fez o pedido**, a ponderação é **1**, como o **pai e a avó são pessoas maiores de idade**, a ponderação é **0,7 x 2 pessoas** e como os **2 filhos são menores de idade**, a ponderação é **0,5 x 2 pessoas**, resultando numa **ponderação total** igual a **3,4**.

Passo 3. Dividimos o valor do 1º passo pelo valor do 2º passo para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar:

Os rendimentos mensais da família (1 500,00€) divididos pela soma da ponderação (3,4) dão um **rendimento de referência mensal** do agregado familiar de **441,18€ (1 500,00€ / 3,4)**.

Neste exemplo, a mãe **não tem direito ao subsídio** porque o rendimento de referência mensal do agregado familiar é 441,18€, ou seja, é **maior que 429,70€** (80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€), que é uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio.

C1.1 Quais os rendimentos que são considerados?

São consideradas no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar os seguintes rendimentos:

- rendimentos de trabalho dependente;
- rendimentos empresariais e profissionais;
- rendimentos de capitais ⁽¹⁾;
- rendimentos prediais⁽¹⁾;
- pensões, incluindo pensão de alimentos ou de prestação atribuída no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores;
- prestações sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular;

Nota: No caso do agregado familiar morar em habitação social, o valor do apoio conta como a diferença entre a renda real da casa (preço técnico) e a renda que a família paga (renda apoiada).

⁽¹⁾ Como são calculados os rendimentos:

- **de capitais:**

- se algum dos elementos do agregado familiar, incluindo a pessoa que pede o RSI, tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), conta-se 1/12 do maior dos seguintes valores:
 - rendimentos que esses ativos deram (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou outros rendimentos de outros ativos financeiros);
 - 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- **prediais:**
 - se alguns dos elementos do agregado familiar for proprietário de imóveis, considera-se como rendimentos prediais soma-se 1/12 dos seguintes valores:
 - se a casa onde vive tiver um valor superior a 241 708,5€ (450 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS)), conta-se 5% da diferença entre esse valor e os 241 708,5€;
 - nos restantes imóveis (tirando a casa onde vive), considera-se o maior dos seguintes:
 - o valor das rendas recebidas;
 - 5% do valor total desses imóveis.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por mês, do subsídio corresponde a uma **percentagem do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**, que em 2026 é igual a 537,13€, determinada pela modalidade de subsídio escolhida.

Pode escolher uma modalidade de 120 ou 150 dias seguidos:

Subsídios	Percentagem do IAS
<p>Social por Adoção 120 dias</p> <p>Social por Adoção 150 dias (120+30 acréscimo)</p> <p>(Nas situações em ambos os candidatos a adotantes têm que gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)</p>	<p>80% de 537,13€ (IAS) = 429,70€</p> <p>Recebe por dia = 14,32€</p>
<p>Social por Adoção 150 dias</p>	<p>64% de 537,13€ (IAS) = 343,76€</p> <p>Recebe por dia = 11,45€</p>
<p>Social por Adoção 180 dias (150+30 de acréscimo)</p> <p>(Nas situações em ambos os candidatos a adotantes têm que gozar, cada um e em</p>	<p>66% de 537,13€ (IAS) = 354,50€</p> <p>Recebe por dia = 11,81€</p>

exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)	
---	--

Notas:

- a duração das modalidades pode aumentar;
Para mais informação, consulte a secção E - Qual a duração?.
- se morar nas regiões autónomas, o valor a receber aumenta 2%.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio Social por Adoção** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o [Portal do Cliente Bancário](#)

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do 1º dia de impedimento para o trabalho, que deve coincidir com a data em que a criança lhe é confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social.

No entanto, pode começar a receber até 30 dias antes, para utilizar durante o período de transição e acompanhamento, desde que haja certificado que o comprove.

A Segurança Social só confirma o pagamento depois de receber os documentos que provem essa transição e a confiança.

Nota: Nas situações de Acolhimento Familiar considera-se o 1º dia de impedimento para o trabalho o dia do Acolhimento Familiar.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber o Subsídio Social por Adoção por um **período até 120 ou 150 dias seguidos**, conforme a modalidade de subsídio escolhida pelos candidatos a adotantes, que após a data em que a criança lhe é confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social, poderá ser dividido pelos 2.

Quando é que a duração das modalidades pode aumentar?

Às modalidades de 120 dias ou 150 dias seguidos pode acrescer no final do período:

- **30 dias pela partilha exclusiva do subsídio**, ou seja, os candidatos a adotantes partilham de gozo exclusivo (sem ser ao mesmo tempo) de um período de:
 - 30 dias seguidos ou 2 períodos de 15 dias seguidos, ou ainda;
 - 60 dias seguidos ou 2 períodos de 30 dias seguidos.
- 30 dias por cada adotado/a além do primeiro/a (adoções múltiplas);

Notas:

- em caso de incapacidade física ou mental, medicamente certificada, enquanto esta se mantiver, ou morte de um dos candidatos a adotantes, poderá a mulher/marido/companheiro/a receber o Subsídio Social por Adoção, mesmo que não seja adotante, desde que more na mesma casa (em comunhão de mesa e habitação).
 - O subsídio é garantido pelo tempo que faltava ou, no mínimo, por **14 dias**.
- se apenas um dos candidatos a adotantes trabalha e desconta para a Segurança Social, não é possível partilhar a licença nem ter o acréscimo de 30 dias do Subsídio Social por Adoção.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- não entregar a declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar, no prazo que lhe for dado.

Nota: Se estiver a receber prestações sociais e não entregar, dentro do prazo, a autorização ou os documentos bancários pedidos, deixa de receber o apoio até entregar esses documentos.

E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio Social por Adoção** termina quando deixar de cumprir com, **pelo menos, uma das seguintes condições:**

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?.
- houver fraude;

- estiver a trabalhar enquanto recebe o subsídio;
- falecer;
- prestar falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos.

Se prestar falsas declarações para receber o subsídio (ou outra prestação sujeita a condição de recursos), fica **impedido de receber qualquer prestação social durante 2 anos**, a contar da data em que a situação for detetada pela Segurança Social.

Isto aplica-se **não só ao Subsídio Social por Adoção**, mas também as restantes prestações por encargos familiares, Subsídio Social de Desemprego, RSI e subsídios sociais de parentalidade.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Família > Adoção > Subsídio Social por Adoção;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar – RP 5050;
- Informações e instruções de preenchimento – RP 5050/1;
- Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar – MG 8;
- Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Folha de Continuação – MG 8/1;
- Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Informações e Instruções de Preenchimento – MG 8/2.

F3. Quais os documentos necessários?

- **Todas as situações**
 - Declaração da confiança administrativa ou judicial do menor adotado;
 - Declaração do período de transição e acompanhamento, no caso de antecipação do subsídio.
 - Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o/a requerente como titular da conta.
- **Subsídio Social por Adoção a um adotante em caso de impossibilidade do outro**
 - Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro adotante, ou certidão de óbito, conforme o caso;
 - Declaração do período de transição e acompanhamento, no caso de antecipação do subsídio.
- **Subsídio Social por Adoção concedido a famílias de acolhimento**
 - Contrato de Acolhimento Familiar ou Termo de Entrega emitidos pela Santa Casa da Misericórdia ou pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - *online* ou;
 - através do Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - através da Internet, acedendo ao [Portal do Cidadão](#), tendo que registar-se antes.

Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada *online*, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão). Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

F4. Prazo para pedir

Até 6 meses após o 1º dia em que deixou de trabalhar.

Se pedir depois dos 6 meses, mas ainda estiver dentro do período em que podia receber o subsídio, o tempo que deixou passar é descontado.

Nota: No caso de acolhimento familiar, o pedido deve ser feito até 6 meses após o dia em que começou o acolhimento.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Indemnizações ou pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Sobrevivência;
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- Prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos;
- Prestações de desemprego;
- Rendimentos de trabalho, exceto nas situações de gozo da licença com trabalho a tempo parcial;
- Subsídio de Doença.

Notas:

- se estiver a receber prestações de desemprego, estas ficam interrompidas enquanto estiver a receber Subsídio Social por Adoção, devendo comunicar ao centro de emprego, até **5 dias úteis**, o início e o fim do tempo em que está a receber Subsídio Social por Adoção, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

- nos agregados familiares em que 1 dos candidatos a adotante recebe prestações de desemprego, e o outro é trabalhador têm direito a partilhar o Subsídio Social por Adoção incluindo o acréscimo de 30 dias.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres:

- informar a Segurança Social, **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:
 - alteração de períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes;
 - alteração da condição de residência em Portugal;
 - alteração da condição de recursos;
 - alteração da composição do agregado familiar.

Nota: Se a Segurança Social achar necessário confirmar os valores declarados, pode pedir à pessoa que pede o subsídio ou a alguém do seu agregado familiar:

- uma autorização para consultar as informações bancárias, ou
- documentos bancários que ajudem a comprovar esses valores.

H2. Sanções:

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter o subsídio/prestação indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas.

I - Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1 de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) de 2026, em 537,13€

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Despacho n.º 236-A/2025 - Diário da República n.º 3/2025, Suplemento, Série II de 2025-01-06

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2025.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na versão atual do Decreto-Lei n.º 53/2023 de 5 de julho.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Decreto-Lei n.º 139/2029, de 16 de setembro

Estabelece o regime de execução do Acolhimento Familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

J - Glossário

Conceito de Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou companheiro/a ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padasto, madраста, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Notas:

- o conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não fazem parte do agregado familiar pessoas que:
 - tenham um contrato (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte da casa);
 - estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
 - estejam em casa apenas por um curto período;
 - vivam nessa casa contra a sua vontade, por causa de violência física ou psicológica.
- as crianças e jovens que estão em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- pessoas refugiadas ou sem nacionalidade com documento de proteção temporária válido;
- pessoas estrangeiras com autorização de residência ou com autorização para ficar mais tempo no país, desde que o documento esteja válido.

K - Perguntas Frequentes

1. Como deve ser gozado o período relativo ao Subsídio Social por Adoção para que haja direito a mais 30 dias de subsídio?

R: Os candidatos a adotantes devem gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos.

Nada impede que a partilha possa ser efetuada do seguinte modo: um dos candidatos a adotante goza o período inicial normal do Subsídio por Adoção (120 ou 150 dias) e o outro candidato a adotante goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

2. Os valores que recebo da Segurança Social de Subsídio Social por Adoção devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de Subsídio Social por Adoção não são declarados para efeitos de IRS.

3. Posso acumular o Subsídio Social por Adoção com trabalho?

R: Não. Os adotantes não poderão acumular o Subsídio Social por Adoção com trabalho.